

sitada fotocópia de escritura, de que consta a alteração parcial do contrato, da sociedade em epígrafe, tendo os artigos 4.º, § 1.º deste mesmo artigo, ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A gerência e administração da sociedade, com ou sem remuneração, será exercida por um ou mais gerente, nomeados em assembleia geral.

§ 1.º Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente ou de um mandatário da sociedade com poderes especiais.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

7 de Setembro de 2001. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*.
3000219213

VMS — CONTABILIDADE E FISCALIDADE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08492/931124 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 501549048.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referente ao ano de 1998, em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

3 de Setembro de 2001. — A Conservadora, *Maria da Glória Amaral Bairras*.
3000219212

SOCIEDADE DE REMODELAÇÕES ANABELA & PRIETO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 820/980225 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 504090453.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referente ao ano de 1998, em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

5 de Setembro de 2001. — A Conservadora, *Maria da Glória Amaral Bairras*.
3000219211

SACOPEL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 314/971006 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 500237905.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referente ao ano de 1999, em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

3 de Setembro de 2001. — A Conservadora, *Maria da Glória Amaral Bairras*.
3000219225

ARTÉNIS — ACTIVIDADES DESPORTIVAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 05321/901012 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 502544961.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referente ao ano de 1998, em relação à sociedade em epígrafe.

Está conforme o original.

3 de Setembro de 2001. — A Conservadora, *Maria da Glória Amaral Bairras*.
3000219223

DISTRIMARKETING — MARKETING E DISTRIBUIÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 7443 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 503157422;

averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 3 e 4/960510.

Certifico que cessou funções de gerente Maria Clara Rodrigues Fonseca Cruz e Costa, por renúncia, em 14 de Março de 1996.

Foi ainda alterado parcialmente o pacto social.

ARTIGO 7.º

Quotas — duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada uma, pertencentes respectivamente aos sócios Catherine Andree Gisele Ghislaine Devaux e Christian Omer Denis.

ARTIGO 8.º

1 — A gerência da sociedade pertence a ambos os sócios.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente até à quantia de duzentos mil escudos, e a partir dessa quantia com a assinatura do gerente Christian Omer Denis.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Julho de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
3000219186

CHARCUTARIA ARTUR & FILHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 323 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503544337; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 54/231195.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Charcutaria Artur & Filho, L.ª, e tem a sua sede no Mercado da Estefânia, stand 6, em Sintra, freguesia de Santa Maria.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a venda a retalho de géneros alimentícios.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades com objecto diferente da do seu e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de quatrocentos mil escudos e encontra-se dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos, sendo uma de cada um dos sócios Artur de Pinho e Artur José Almeida de Pinho.

4.º

A gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte é livremente permitida entre os sócios. A cessão a estranhos necessita do consentimento da sociedade, tendo os outros sócios direito de opção quanto à mesma cessão.

Está conforme o original.

1 de Junho de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*.
3000219216

IMODIQUE — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 7196 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 503089389; inscrições n.ºs 3 e 6; números e datas das apresentações: 6/950418 e 03/961021.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital de 500 000\$ para 5 000 000\$.

Inscrição n.º 6, apresentação n.º 03/961021.

Transformação em sociedade anónima, passando a reger-se pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de IMODIQUE — Sociedade de Investimentos Imobiliários, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Aniceto do Rosário, 16, freguesia de Cascais, concelho de Cascais.

2 — Por deliberação do administrador, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — Por deliberação do administrador a sociedade poderá estabelecer, transferir ou encerrar, em todo o território nacional ou no estrangeiro, as sucursais, agências, delegações, filiais ou quaisquer outras dependências julgadas necessárias ou convenientes aos interesses e objectivos sociais.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto a compra, venda e aluguer de propriedades.

2 — A sociedade poderá adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada ou participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de cinco milhões, representado por cinco mil acções de valor nominal de mil escudos, cada uma.

2 — O Administrador poderá deliberar o aumento de capital até ao montante de 20 000 000\$, por uma ou mais vezes.

3 — Na subscrição desses aumentos de capital, os accionistas terão sempre direito de preferência, proporcionalmente ao número de acções que então possuírem, acrescendo aos demais, na mesma proporção, o direito de preferência dos accionistas que dele não fizerem uso.

ARTIGO 5.º

1 — As acções são nominativas ou ao portador, livremente convertíveis.

2 — Haverá títulos de uma, dez, cinquenta e cem acções.

3 — Os títulos, definitivos ou provisórios conterão a assinatura do Administrador, podendo a assinatura ser de chancela.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, nos termos e limites legais, adquirir e alienar acções próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá, mediante deliberação do administrador, nos termos e limites legais, emitir obrigações nominativas e ao portador.

2 — Os títulos representativos das obrigações serão assinados pelo administrador podendo assinatura ser de chancela.

3 — A sociedade poderá, com autorização da assembleia geral e mediante decisão do Administrador, adquirir e alienar obrigações próprias e realizar sobre elas as operações mais convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas que possuam um mínimo de vinte e cinco acções, ou que representem um agrupamento de accionistas cujas acções perfaçam aquele número.

2 — A cada vinte e cinco acções corresponde um voto.

ARTIGO 9.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário eleitos quadrienalmente, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Administração e fiscalização

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade será administrada por um único administrador, eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

2 — O exercício do cargo de administrador será ou não caucionado, nos termos e limites legais, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

2 — É expressamente proibido ao administrador obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

ARTIGO 12.º

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único.

2 — O fiscal único será eleito quadrienalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO V

Resultados e dividendos

ARTIGO 13.º

A aplicação dos resultados de exercício, designadamente a distribuição de dividendos, compete à assembleia geral, sob proposta do administrador.

Está conforme o original.

27 de Maio de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Correia dos Santos Neves Galrito*. 3000219214

SINTRÁGUAS — SOCIEDADE DE EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9801 (Cascais); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/970709.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma SINTRÁGUAS — Sociedade de Exportação e Comércio, L.ª, e tem a sua sede na Quinta de Vale Cavalos, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho, ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, importação e exportação de águas, refrigerantes e produtos alimentares.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil escudos cada, pertencentes uma a cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já, ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade com a assinatura de dois gerentes.